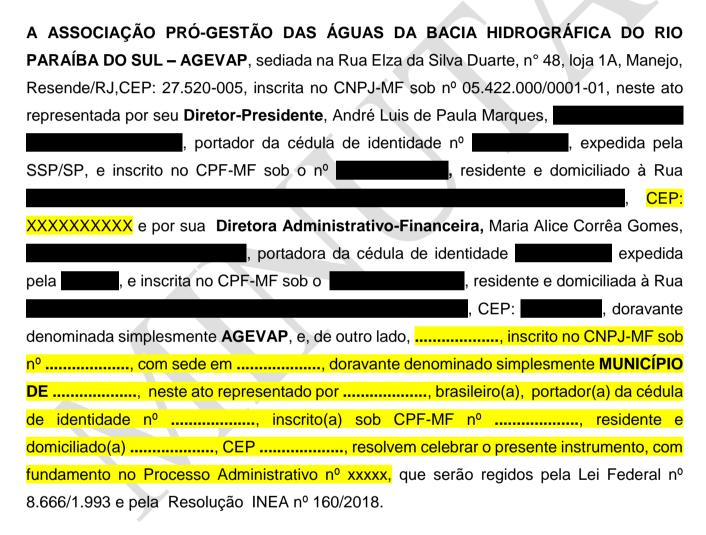


REVISÃO 00 - CSG F-0203

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXX.XXX.XXX.2019 AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE



CONSIDERANDO que, segundo o caput do artigo 225, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum



do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.239, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu Art. 49, inciso I, define a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO a Resolução Comitê Médio Paraíba do Sul nº 86, de 18 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o plano de aplicação plurianual dos recursos financeiros para o período de 2019 a 2022 com recursos disponíveis na subconta da região hidrográfica III do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI:

CONSIDERANDO a seleção de municípios feita através dos Ato Convocatório de Chamamento Público nº 05/2019, para manifestação de interesse no projeto Caravana das Água e Médio Paraíba em Foco;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Resolução INEA nº 160/2018, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mútua cooperação entre os PARTÍCIPES, com vistas ao intercâmbio de dados e apoio técnico para a realização conjunta de atividades vinculadas à execução de implantação do projeto denominado: "Caravana das Águas e Médio Paraíba em foco", doravante designado simplesmente por PROJETO.

PARÁGRAFO ÚNICO Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, ANEXO deste documento, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA META

- 2.1 Os **PARTÍCIPES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:
 - 2.1.1 Realizar o projeto Caravana da Águas e Médio Paraíba em foco, em espaços formais e/ou não formais de educação. O projeto conta com atividades pedagógicas (oficinas de análise de água, apresentação de conteúdo programático específico e apresentação de uma peça teatral) oferecidas para o público do **MUNICÍPIO**, previamente habilitado e hierarquizado pelo Ato Convocatório Chamamento Público AGEVAP Nº 005/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste ACORDO, os PARTÍCIPES prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao PROJETO a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

- 4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:
 - I MUNICÍPIO:
 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades relativas à implementação do PROJETO com base no Plano de Trabalho;
 - b) Designar, por meio de instrumento legal, que deverá ser entregue à AGEVAP em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura deste ACORDO, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de execução do PROJETO, sendo obrigatória a nomeação de um gestor e de seu substituto;



- c) Contribuir, através da participação nas reuniões da coordenação do PROJETO, com o que for necessário para a sua execução, interagindo com a equipe da AGEVAP e demais atores envolvidos;
- Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo que executará as ações para consecução das metas deste ACORDO, conforme alíneas "b" e "c" e, dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo;
- e) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no instrumento mencionado na alínea "d", devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;
- f) Empenhar, em contrapartida, recursos financeiros para arcar com os ônus contratuais, como já especificado nas alíneas precitadas "d" e "e" desta cláusula;
- g) Participar de eventos realizados pela **AGEVAP**, pelo **COMITÊ** e pela empresa contratada relacionados à execução do **PROJETO**, bem como de sua divulgação;
- h) Permitir o acesso de técnicos da AGEVAP e da empresa contratada às áreas e instalações do MUNICÍPIO, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à execução do PROJETO;
- i) Comparecer às reuniões com a AGEVAP e a empresa contratada, quando convocado, para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas;
- j) Realizar, juntamente com a AGEVAP, a fiscalização da execução da PROJETO por parte da empresa contratada.
- k) Providenciar local adequado para realização do evento (oficinas e



- audiências públicas, mobilização social) podendo fornecer material impresso e de divulgação;
- I) Arcar com qualquer quantia excedente ao valor do contrato assinado entre a AGEVAP e empresa responsável pela implantação do PROJETO, que seja proveniente de atrasos ou danos causados pelo MUNICÍPIO, no tocante ao cumprimento razoável dos prazos estabelecidos, como também na prestação informações para a conclusão eficiente do PROJETO que sejam provenientes de atos inerentes da responsabilidade do MUNICÍPIO.

II - AGEVAP:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de implantação do PROJETO, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Licitar e contratar empresa especializada para execução do PROJETO no município;
- c) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo CBH MPS, à empresa contratada para elaboração do PROJETO, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físicofinanceiro;
- d) Acompanhar toda a execução do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Notificar o MUNICÍPIO do não cumprimento de prazos impostos a ele pela AGEVAP;
- f) Supervisionar a equipe do **MUNICÍPIO** responsável por fiscalizar a execução do **PROJETO**.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **ACORDO** vigorará por

Parágrafo único:

O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto, sendo o **MUNICÍPIO** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessário(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

- O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.
 - 6.1.1 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **ACORDO**, observada a legislação em vigor.
 - 6.1.2 O MUNICÍPIO, enquanto PARTÍCIPE, tem total ciência do empenho dos recursos financeiros do CBH MPS, por meio da AGEVAP, e do já estabelecido na cláusula 4.1, I, "e", "f" e "I", face ao descumprimento de cronograma estabelecido no contrato administrativo a ser firmado pela AGEVAP para o atendimento ao objeto deste ACORDO.
- 6.2 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza, exceto aqueles estabelecidos nas cláusulas 4.1, I, "e", "f" e "I", e na cláusula 6, 6.1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

8.1 Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

9.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços será de uso comum dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE OUTRAS PARCERIAS

10.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **CBH MPS**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.



Parágrafo único: Compete ao MUNICÍPIO realizar a necessária divulgação e

publicidade do presente ACORDO junto à comunidade local e à

Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente ACORDO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 13.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.
- 13.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
- 13.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio



procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES	MARIA ALICE CORRÊA GOMES
DIRETOR-PRESIDENTE	DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA
AGEVAP	AGEVAP

Resende/RJ, de de 2019.



TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG: